  
Diego de Melo Oliveira  
Presidente da Câmara  
de Cedro de São João

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PROJETO DE LEI Nº 08

02 de Maio de 2023

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em <u>11</u> / <u>05</u> / <u>2023</u>	

*Dispõe sobre a criação do Centro de Referência de Atendimento às Mulheres (CRAM), no âmbito do Município de Cedro de São João e dá outras providências correlatas.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres – CRAM, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O Centro de Referência é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência.

**Art.2º** O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I – Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II – Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

IV – Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e Projetos existentes no Município;

V – Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI – Prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

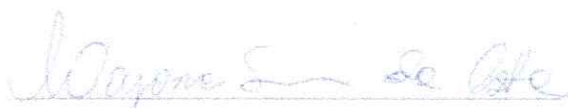
**Art.3º** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

**Art.4º** Fica autorizado o Poder Executivo expedir decreto dispondo de normas complementares para a execução desta Lei.

**Art.5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações Orçamentárias, próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 02 de maio de 2023.



LAYANA SOARES DA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL

